DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9870/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1131/2014
PROTOCOLO	: 1478525
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORD. DE DESPESAS	: JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP.
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 50.634,54

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 017/2014), por dispensa de licitação, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e a empresa ***Fundação para o Remédio Popular FURP.***, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 50.634,54 (cinquenta mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular nº 1549/2014 (peça nº 18), que considerou como legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 017/2014.

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE-25352/2015 (peça nº 37), a Equipe da 6ª Inspetoria de Controle Externo, analisando toda documentação acostada, opinou:

*"- pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado não foi totalmente liquidado e pago, não comprovando a sua execução;"*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 18909/2015 (peça nº 39), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 017/2014.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	50.634,54
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	67.992,61
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	33.570,14
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	34.422,47
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	34.422,47
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	34.422,47

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 17/2014, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Encaminhem-se os Autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da Câmara (art. 62, inc. I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013).

É como VOTO.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO

Relatora

dlrl